



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO Nº 11.794-3/2012**  
**INTERESSADO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**  
**ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012**

## DESPACHO

De acordo com a competência estabelecida nos artigos abaixo transcritos, da Resolução 14/2007, RITCE:

**Art. 30-E. Compete às Câmaras: IV.** deliberar sobre a aplicação de quaisquer recursos repassados pelos órgãos ou entidades sob sua jurisdição às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante contratos, convênios, ajustes e congêneres, bem como julgar a legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos;

**Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, **competindo-lhe: I.** Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, **quaisquer diligências consideradas necessárias** ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;

**Art. 140.** Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

**§ 1º.** Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

E, ainda, diante das informações constantes dos autos, **CITEM-SE** as empresas abaixo qualificadas, para apresentarem suas justificativas, no prazo de **15 dias**, em atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**processo legal, sobre as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, conforme Relatório de Auditoria anexo, em especial, o item 20 e seus subitens, BA 01 Gravíssima, desvio de bens e/ou recursos públicos, às fls. 1.971 e 1992-TCE, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.**

Oportuno ressaltar que as empresas deverão informar a esta Relatoria, qual a relação de vínculo contratual com o **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande**, trazendo a comprovação, mediante apresentação de cópias: do contrato de prestação de serviço, dos respectivos termos aditivos, se houver; das notas fiscais emitidas; da certificação da regularidade fiscal da empresa; do contrato social; do cartão de CNPJ; do comprovante de endereço empresarial; da indicação de sócios e/ou administradores legais, que representem a empresa negocialmente/juridicamente no período da prestação de serviço; dos valores recebidos, entre outros, necessários para o bom e regular processamento dos autos 11.794-3/2012, Contas Anuais de Gestão Municipal, exercício de 2012, do DAE/VG, em trâmite neste Tribunal de Contas.

As empresas a serem citadas são:

- **N.F.N Publicidade e promoções – LTDA – EPP;**
- **C G Saddi Publicidade;**
- **Eraldo H. Mendes Comunicação e Publicidade;**
- **Lotus Comunicação LTDA – ME;**
- **L T dos Santos Publicidades – ME;**
- **Promo Gráfica e Editora e Comunicação Visual LTDA – ME;**
- **Visart Comunicação LTDA – ME;**
- **WM Comunicação LTDA – ME;**
- **Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA.**

O não atendimento desta diligência, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal (art. 71 da LC 269/2007-TCE/MT) e Regimento Interno (Resolução 14/2007-RITCE/MT), sem prejuízo das demais



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

sanções cabíveis, pois esta tem por finalidade a verificação da legalidade, da legitimidade, da eficiência e da economicidade dos atos e/ou contratos administrativos em geral, bem como, o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas ao encargo do Tribunal, nos moldes do art. 35, da Lei Complementar 269/2007-TCE/MT e §1º do art. 36, Resolução 14/2007-RITCE/MT.

Encaminhem-se ao Expediente e, após, retornem-me os autos para sequencia processual.

Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
**Conselheira Substituta**  
**Relatora**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013